



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.331 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das normas de enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de Presidente Olegário faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorrido no primeiro mês do ano de 2021 e a regressão da Macrorregião Noroeste para a onda vermelha;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO que o momento exige a manutenção e o reforço de todas as medidas preventivas adotadas pelo Município; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Virus (COVID-19) em reunião realizada nesta data;

DECRETA

Art. 1º Em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.866/2020 ficam estabelecidas as regras de comportamento para empregadores, trabalhadores e população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, nos termos a seguir.

Art. 2º O comércio lojista e demais estabelecimentos cujas atividades não estiverem suspensas, funcionarão observando o seguinte:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

I – nas pequenas lojas familiares e de pequeno porte com até três pessoas, incluídos os proprietários, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado de uma pessoa de cada vez;

II- os salões de belezas, barbearias e clínicas de estéticas, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado e por agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo entre atendimentos para a higienização do local e equipamentos de trabalho;

III- os cultos religiosos poderão ocorrer com a presença máxima de 30% da capacidade, adotando as medidas de separação entre os presentes de 1,5 m de distanciamento e com a disponibilização de álcool em gel para os participantes, bem como a constante higienização do espaço onde são celebrados os cultos religiosos.

IV – os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de modo a permanecer no interior da loja, incluído pessoas da loja e clientes, uma proporção de 01 (uma) pessoa por 10 (dez) metros quadrados;

V – os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel para uso do cliente na entrada e saída da loja;

VI – os proprietários ou prepostos deverão realizar, no mínimo, uma vez ao dia assepsia e desinfecção com produtos que elimine o Coronavírus de portas, fachada, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes;

VII – os estabelecimentos deverão adotar o monitoramento da movimentação de pessoas no estabelecimento a ele direcionadas, com marcadores de distanciamento de balcões e filas, sendo a orientação de distanciamento de 2 metros.

Parágrafo único- Fica proibido qualquer tipo promoção ou desconto de produtos à venda nas lojas durante este período de crise do Coronavírus.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As Clínicas de Odontologia, Fisioterapia, Veterinária, Psicologia e demais estabelecimentos profissionais, funcionarão observando as regras dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4º A Feira Livre dos Produtores Rurais realizada na praça central, poderá ter seu funcionamento aos sábados, sendo proibido o consumo no local, desde que seguido o informativo SEAPA de 24 de março de 2020, ficando, entretanto, proibida a venda e consumo de quaisquer tipos de bebidas alcólicas por parte dos feirantes.

Art. 5º Fica restrita a entrada e permanência de público de 01 pessoa dentro de cada setor público municipal.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do município.

Art. 7º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a) Eventos públicos e privados de qualquer natureza.
- b) Bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para realização de entregas em residências e retirada diretamente no estabelecimento, mediante colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários;
- c) Clubes;
- d) Boates;
- e) Academias de ginástica.

Art. 8º Fica proibida a realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil e por particulares, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a locação de chácaras, pousadas e afins, no período de vigência do presente Decreto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica recomendado que o uso dos serviços essenciais, pelas famílias seja feito por apenas um membro familiar, tais como: idas em supermercados, padarias, farmácias e em demais estabelecimentos, evitando, desse modo aglomerações desnecessárias.

Art. 10 Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local:

I – Após as 18h00 fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, incluindo na modalidade *delivery* e *drive thru*;

II – o comércio em geral deverá observar o Protocolo estabelecido pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19, disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4_0.pdf especialmente as seguintes regras:

a) A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

b) Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

c) Promover o uso de canais de venda à distância;

d) Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

e) Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão afixar em seus estabelecimentos e em local visível, cartaz constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.

f) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

g) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

h) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

i) Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

j) Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como mesas, carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

k) Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;

l) Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

m) Adotar medidas de distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas com separação de mesas, marcação no chão, sinalização em cadeiras ou bancos etc; e

Art. 11 Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 12 Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 13 As normas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas no Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 As regras deste Decreto permanecerão vigentes até o dia 28 de fevereiro de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 15 Os prazos estabelecidos no Decreto nº 1.202 de 19 de março de 2020 ficam prorrogados por prazo indeterminado, até posteriores decisões do Poder Municipal.

Art. 16 O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 17 Fica determinado o toque de recolher, pelo prazo de vigência do presente decreto, das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 19 As regras deste Decreto terão vigência do dia 18 a 28 de fevereiro de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Douglas Henrique da Silva Cambraia
Secretária M. de Saúde

Gilberto Moreira Palma
Médico

Laís Santos Araújo
Enfermeira

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

Lara Fernandes Rodrigues
Divisão de Nutrição e Alimentação

Julio dos Reis Pereira
Vice- Prefeito

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Amely M^a de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ___/___/___, com validade de publicação em ___/___/___, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ___/___/___.

Servidor: _____

Matrícula: _____